



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.05.016201.000637/2024-50

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada no serviço de confecção, fornecimento e administração de ticket alimentação, para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus/2024

www.jucea.am.gov.br
Instagram/juceaam

contrato@jucea.am.gov.br
Rua: Cuiabá, 543, Nossa Senhora
das Graças.
Manaus - AM
CEP: 69053-490

**Junta Comercial do
Estado do Amazonas**

Órgão/ Entidade Proponente JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		Nº do C.N.P.J 04.231.205.0001/39	
Endereço Rua Cuiabá, nº 543 – Nossa Senhora das Graças			
Cidade Manaus	U.F. Amazonas	CEP 69053-490	Telefone (92) 3212-4164
Título do Termo de Referência: Contratação de empresa especializada no serviço de confecção, fornecimento e administração de ticket alimentação, para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Amazonas		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		12 (doze) meses	

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico de alimentação, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Fornecimento 70 (setenta) cartões eletrônicos de alimentação, com recarga mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), para os servidores efetivos e comissionados da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA;

2.2. O valor do benefício do mês de dezembro será dobrado, a título de bonificação natalina e deverá ser depositado no mês de dezembro;

2.3. O valor global do contrato corresponde ao valor mensal total multiplicado por 13 (treze), em razão do valor dobrado da recarga por unidade de cartão no mês de dezembro, sendo 12 (doze) meses de vigência contratual;

2.4. Os cartões eletrônicos deverão conter tecnologia chip, nome do usuário/funcionário, razão social da JUCEA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

2.6 A taxa administrativa proposta pelos licitantes deve incluir todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e deverá ser indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

2.7 Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo todo e qualquer tipo de despesa estar compreendido no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de **terceira via** dos cartões, fixando-se o valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por unidade, a ser debitado pela CONTRATADA NO CRÉDITO DO BENEFICIÁRIO.

Lote	Cód. Id	Unid.	Descrição	Índice/Valor Mensal	Quantidade Total	Valor total (mensal x 13)
01	123373	TAXA ADM	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração).	%	910	R\$
	72031	RECARGA	FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico ALIMENTAÇÃO (por menor taxa de administração). (NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA)	R\$ 1.000,00	910	R\$ 910.000,00
QUANTIDADE DE CARTÕES NO MÊS						70
VALOR MENSAL TOTAL (RECARGA + TAXA ADM)						R\$
Nº DE RECARGAS POR CARTÃO/ANO						13
VALOR GLOBAL						R\$

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Junta Comercial do Estado do Amazonas possui em seu quadro de funcionários 70 (setenta) servidores, entre efetivos e comissionados, em efetivo exercício na Autarquia, e conforme determina o Decreto Estadual nº 41.778, de 03 de janeiro de 2020, é obrigatória a concessão de auxílio alimentação a todos os servidores públicos estaduais civis do estado do Amazonas.

A contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação tem o intuito de proporcionar qualidade de vida e valorização dos servidores desta Autarquia, ensejando melhores condições de alimentação, bem-estar e saúde destes, por meio do cartão alimentação com chip, objetivando, ainda, facilitar a gestão e operacionalização do benefício.

O fornecimento do cartão com recarga mensal proporciona liberdade e comodidade ao servidor, bem como viabiliza uma maior quantidade de opções de itens e estabelecimentos, impactando diretamente na qualidade de vida dos servidores;

Nessa seara, importante mencionar que a JUCEA firmou com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO, atual PLUXEE BRASIL BENEFÍCIOS S.A. o Contrato nº 002/2019, datado de 31/03/2019, o qual já extrapolou o limite de prorrogações permitidos pela Lei 8.666/93, de 60 (sessenta) meses, tendo sido prorrogado extraordinariamente por mais 09 (nove) meses, cuja vigência expirará em **31/12/2024**.

Em razão do exposto, é necessário que seja efetuada nova contratação de empresa especializada no fornecimento de ticket alimentação, pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Amazonas, nos termos da Lei de licitações nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A presente contratação possui embasamento na Lei 14.133/2021, no Decreto Estadual 47.133/2023 e na Lei 14.442/2022, e será efetuada mediante processo licitatório, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento o MAIOR DESCONTO e modo de disputa ABERTO, conforme artigo 18, inciso VIII, da Lei Licitatória, NÃO SENDO ACEITAS PROPOSTAS COM TAXAS NEGATIVAS.

4.2 A(s) proposta(s) deverá(ão) apresentar expressamente o valor relativo à taxa de administração;

4.3 Os licitantes deverão cadastrar, inicialmente, propostas com taxas superiores a 0% (zero por cento);

4.4 Os licitantes deverão observar as disposições do art. 3º, inciso I da Lei 14.442/2022, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 459/2023;

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, o desempate seguirá o disposto no art. 60, da Lei 14.133/2021, incluindo a possibilidade de sorteio, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e prestigiará a participação de todas as licitantes, independentemente de sua constituição societária, a fim de conferir legalidade e vantajosidade econômica à Administração Pública.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Justificativa: A presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

6.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

6.3 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

6.4 O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

6.5 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

6.6 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de ticket alimentação, objeto deste Termo de Referência está prevista no Plano de Contratações Anuais desta Junta Comercial, no item VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – ID 123373, conforme disposto na Seção III, do Capítulo II, do Título I, do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato relativo ao presente serviço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Nota de Empenho.

8.2 Por se tratar de Contrato de serviços e fornecimentos contínuos, poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, devendo constar sua previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelece o Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Quando da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente constituídos como supermercados, mercados, padarias, confeitarias, açougues, sacolões, etc, que deverá conter, **no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos credenciados** para aceitar o cartão alimentação na Região Metropolitana de Manaus/AM, e, **no mínimo, 02 (duas) redes de hipermercados** na Região Metropolitana de Manaus/AM, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das infrações e sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.2 A comprovação dos credenciamentos referidos no item 9.1. **será realizada através de catálogo de credenciados da empresa contendo essas exigências;**

9.3 Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, fornecendo relação atualizada dos mesmos;

9.4 A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura* da Região Metropolitana de Manaus/AM.

9.5 Designar representante com o qual JUCEA possa tratar dos assuntos pertinentes à prestação do serviço;



9.6 Indenizar a JUCEA por eventuais prejuízos causados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes do Contrato;

9.7 Restituir a JUCEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega, as importâncias relativas aos saldos de cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão de contrato em função de desligamento, morte e outras causas justificadas pela Contratante;

9.8 Comunicar a JUCEA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.9 Disponibilização de crédito, em data pré-determinada pela JUCEA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da formalização do pedido;

9.10 Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão;

9.11 Manter o serviço permanente de atendimento ao cliente;

9.12 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales alimentação, ou onerarem por outros meios os servidores da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA.

9.13 Fornecer os cartões eletrônicos, em perfeito estado de uso, com chip de segurança, e senha individual, para utilização do auxílio alimentação;

9.14 Deverão ser disponibilizados para os servidores/usuários dos cartões: Serviços via web e/ou aplicativo mobile smartphone, para, no mínimo, os sistemas Android e IOS (em todas as versões), contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo existente, extrato e rede credenciada atualizada;

9.15 No prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da listagem contendo os dados dos servidores que receberão o benefício, entregar os cartões na sede da JUCEA, localizada na Rua Cuiabá. Nº 543, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Formalizar Contrato;
- 10.2 Emitir Nota de Empenho;
- 10.3 Liquidar faturas/notas fiscais de acordo com os serviços prestados;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constante deste Termo de Referência e do Contrato;
- 10.5 Imediatamente após a assinatura do Contrato, fornecer à Contratada listagem contendo os dados de todos os servidores que receberão os cartões de vale alimentação;
- 10.6 Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
- 10.7 Comunicar à Contratada qualquer mudança de Gestor do Contrato, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;
- 10.8 Solicitar mensalmente pedido de créditos nos cartões eletrônicos, informando valores com a identificação e informações necessárias dos beneficiários;
- 10.9 Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais em localidades não abrangidas;
- 10.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.11 Rejeitar no todo ou em parte os cartões eletrônicos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Termo Contratual, bem como as contidas na proposta apresentada no certame licitatório.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento dar-se-á por meio de Nota de Empenho;
- 11.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que os mesmos estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência e

documentos vinculantes do processo, bem como em consonância com os serviços prestados;

11.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal e Dívida Ativa da União (PGFN), Justiça do Trabalho, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura Municipal, além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Fazenda do Amazonas.

11.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, contendo o CNPJ, o endereço e o CEP da Autarquia e a descrição dos itens objeto da contratação;

11.5 A JUCEA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço executado estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos documentos vinculantes do processo;

11.6 Em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação;

11.7 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

11.8 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços executados em acordo com o estabelecido em Contrato;
- b) O pagamento pelo serviço somente será liberado, pela JUCEA, após consulta prévia e constatação da validade da documentação fiscal;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a JUCEA;
- d) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade a JUCEA em caso de atraso no pagamento, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

11.9 O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica das categorias de contratos, conforme disposto no artigo 141, da Lei 14.133 de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REPACTUAÇÕES

13.1 O valor contratual poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço.

13.2 Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura da Contratação, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA, restando sua análise de competência do CONTRATANTE;

13.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

13.4 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a Contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2 As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa;

14.3 A aplicação de penalidades obedecerá o seguinte:

14.4 Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

14.5 Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

14.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

14.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item 14.5, ou de inexecução parcial da obrigação;

14.8 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.9 Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

14.10 Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação;

14.11 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13 As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.14 Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação da CONTRATADA, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

14.15 As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contados da data de notificação, em favor da JUCEA, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou do recebimento pelo CONTRATADA do competente aviso.

14.16 Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela má execução, inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

15. PARCELAMENTO

Conforme o item II, do Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajosas. Nesse sentido, não se verifica a necessidade de parcelamento da solução, onde

será mais vantajoso para a Administração Pública o gerenciamento de apenas um contrato para o respectivo serviço, sendo o mesmo caracterizado como item único e para fornecimento contínuo do mesmo objeto.

16. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que a pretensa contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação – cartão alimentação na forma de cartão eletrônico com “chip” de segurança, se trata de um único item, sendo o serviço contínuo, e, considerando ainda que a disputa será concentrada na Taxa de Administração que será calculada sobre o valor total dos créditos efetuados, a licitação deverá ser realizada visando à contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública, a contratação por consórcio de empresas ou subcontratações.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

É de responsabilidade da Contratada, no que couber, atender os critérios e exigências de sustentabilidade previstos na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

18. CRITÉRIOS DE ACEITE DO OBJETO

18.1 Os cartões deverão ser entregues na sede da JUCEA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e da listagem contendo os dados dos servidores beneficiados.

18.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contas da notificação da contratada, à suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19. ESTIMATIVA DA AQUISIÇÃO

O valor mensal da recarga será de R\$ 1.000,00 (mil reais), para 70 (setenta) servidores, pelo período de 12 (doze) meses, todavia, no mês de dezembro o benefício será concedido em dobro, portanto o valor total de RECARGAS será de **R\$ 910.000,00** (novecentos e dez mil reais).

Quanto ao valor da Taxa Administrativa, que será especificamente o objeto da licitação, após a realização de pesquisa de mercado nos moldes estabelecidos pela legislação vigente, obtivemos como índice o percentual de xxx% (xxx por cento), que aplicado ao valor total de recargas, origina o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, conforme explicitado na tabela constante no item 01 deste Termo, o qual corresponde à estimativa de valor da presente contratação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os créditos mensais a serem liberados serão fornecidos através de cartões eletrônicos ou magnéticos com controle de saldo e de senha numérica pessoal e intransferível para os servidores desta JUCEA, com recarga/valor mensal de R\$ 1.000,00 (*um mil reais*) cada;

20.2 A JUCEA não pagará a empresa Contratada, a título de comissão por estes serviços ou outros, valores que não forem contemplados na proposta de preços;

20.3 Na fase de habilitação, a **proponente** deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, comprometendo-se a estender sua rede conveniada em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, em relação às localidades onde não possua estabelecimentos credenciados, com vistas ao fiel cumprimento da execução contratual;

20.4 Os licitantes deverão cadastrar, inicialmente, propostas com taxas superiores a 0,00% (zero por cento);

20.5 Os licitantes deverão observar as disposições do art. 3º, inciso I da Lei 14.442/2022, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 459/2023;

20.6 A proposta de preços das proponentes **deverá conter de forma expressa que**, consagrando-se vencedora do certame, **declara que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, catálogo de redes credenciadas em consonância com as exigências contidas nos itens 9.1. e 9.2. deste Termo de Referência**, sob pena de desclassificação.

21. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do serviço ocorrerá por Empreitada por Preço Global.

22. PLANO DE APLICAÇÃO

Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de Despesa
23.331.0001.2004.0001 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	1501201000000000 – Outros Recursos não Vinculados – Diretamente Arrecadados	33904602 – Vale Alimentação

23. FORMA DE PAGAMENTO

Nº Parcelas	Forma de Pagamento	Valor Total
12 (doze)	Mensal	R\$

24. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO DE 2024

PARCELAS	01	02	03	04	05	06
VALOR	-	-	-	-	-	-
PARCELAS	07	08	09	10	11	12
VALOR	-	-	-	-		

Obs*: Valor referente ao mês de dezembro será dobrado, a título de bonificação natalina.

ANO DE 2025

PARCELAS	01	02	03	04	05	06
VALOR						
PARCELAS	07	08	09	10	11	12
VALOR					-	-

Previsão para o exercício de 2024	R\$
Previsão para o exercício de 2025	R\$

25. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 14.133, de 2021 e o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e respectivas alterações.

26. ASSINATURAS (REVISÃO E APROVAÇÃO)

SOLICITADO POR/ ELABORADO POR:	EM: 17/09/2024 APROVADO POR:
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS Diretor Administrativo Financeiro - JUCEA	EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO Vice-Presidente da JUCEA